



ESTADO DE MATO GROSSO

# *Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos*

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

## **RESOLUÇÃO Nº 001 DE 21 DE JUNHO DE 2016**

**Dispõe sobre horário de funcionamento, de atendimento ao Público e sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

### **AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela promulga a presente Resolução:

**Art. 1º** - Estabelecer o horário de funcionamento, de atendimento ao público e a jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos.

§ 1º - Horário de funcionamento caracteriza-se como o período no qual é permitido ao servidor desempenhar as atividades inerentes ao seu respectivo cargo na Sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Horário de atendimento ao público caracteriza-se como o período no qual é obrigatório à Sede do Poder Legislativo Municipal estar acessível ao público para atendimento e protocolo de documentos.

§ 3º - Jornada de trabalho caracteriza-se como o período, estabelecido em Lei, em que o servidor está à disposição para o desempenho das atividades do cargo.

**Art. 2º** - O funcionamento do Poder Legislativo Municipal poderá ocorrer a qualquer dia e hora para atender as necessidades do Órgão e o servidor desempenhar atividades inerentes ao Cargo.

**Art. 3º** - O horário para atendimento ao público e protocolo de documentos no Poder Legislativo Municipal, será nos dias uteis, de segunda a sexta feira, das doze às dezessete horas.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho diária dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos será a seguinte:

§ 1º - servidores ocupantes de cargos ou funções com jornada de seis horas diárias ou trinta horas semanais, o expediente diário será das 12:00h às 18:00h.

§ 2º - servidores ocupantes de cargos ou funções com jornada de quatro horas diárias ou vinte horas semanais, o expediente diário será das 14:00h às 18:00h.

§ 3º - servidores ocupantes de cargos ou funções com jornada de uma hora diária ou cinco horas semanais, o expediente diário será das 12:00h às 13:00h.



ESTADO DE MATO GROSSO

# *Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos*

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

§ 4º- O Presidente da Câmara Municipal poderá, considerando as peculiaridades dos serviços e necessidades da Administração, fixar através de Portaria, expedientes em períodos diferentes dos referidos nos parágrafos anteriores.

**Art. 5º-** Será afixado, em local visível no mural da Sede do Poder Legislativo, quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes

**Art. 6º-** O controle de assiduidade, e pontualidade poderá ser exercido mediante:

- I - controle mecânico;
- II - controle eletrônico;
- III - folha de ponto.

§ 1º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências verificadas.

§ 2º - Na folha de ponto do servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º - A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico superior.

**Art. 7º-** Atrasos eventuais de até trinta minutos na entrada do expediente serão compensados, preferencialmente, na saída do mesmo dia. Caso, excepcionalmente, torne-se inviável a imediata compensação, o servidor deverá propor a sua chefia imediata a compensação dentro da mesma semana

**Art. 8º-** Caberá ao Setor de Pessoal, por meio das marcações de ponto, apurar a frequência no serviço ordinário e extraordinário dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 9º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO  
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016

RENILSO DA SILVA SENHORINHO  
Presidente

EDALVO RIBEIRO DE LIMA  
Vice Presidente

ROBERTO CARLOS DE MOURA  
1º Secretário

JOSÉ OLÍMPIO DE MELO  
2º Secretário